

Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

- 1- O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do sorteio semanal da Campanha de Natal 2022, que tem como objectivo a promoção e divulgação do Comércio Tradicional das ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.
- 2- Podem participar nos sorteios pessoas singulares maiores de idade ou menores devidamente autorizados pelas pessoas a quem couber o poder paternal.

Artigo 2.º
(Competência organizativa)

- 1- A organização e produção do sorteio é da competência da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, adiante CCAH.
- 2- A Campanha decorrerá do dia 21 de novembro de 2022 até 23 de dezembro de 2022.
- 3- A organização pode, em qualquer altura, alterar no todo, ou em parte, o presente regulamento, obrigando-se a, nesses casos, tornar explícitas as alterações introduzidas.

Artigo 3.º
(Compromisso de participação)

As normas do presente Regulamento são do conhecimento e aceites pelos participantes, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades sub-contratadas) e a CCAH, ficando vinculados ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções nele estatuídas.

Artigo 4.º
(Forma de participação)

- 1- Os estabelecimentos comerciais, de restauração e serviços que queiram aderir ao sorteio deverão inscrever-se junto da CCAH ou respetivo Núcleo Empresarial, e posteriormente levantar as suas cadernetas de cupões na sede da Associação Empresarial ou dos respetivos Núcleos Empresariais.
- 2- Podem participar no sorteio todas as empresas ou empresários em nome individual Associadas da CCAH, com sede ou representação na ilha Terceira, São Jorge e Graciosa que tenham estabelecimentos comerciais, de serviços ou de restauração, sem prejuízo do disposto no número 3 e no número 4 do presente artigo.
- 3- Na ilha Terceira, excetuam-se de participação os estabelecimentos de comércio a retalho ou grosso de produtos alimentares e as farmácias.
- 4- Na ilha de São Jorge, dados os constrangimentos na economia da ilha, causados pela crise sísmica, a participação é aberta e gratuita para todas as empresas com atividade em São Jorge.

Artigo 5.º
(Senhas)

- 1- Os estabelecimentos aderentes à Campanha oferecem aos clientes um cupão por cada compra no valor igual ou superior a 20€, para que o cliente possa participar no sorteio.

2- Os estabelecimentos aderentes não podem entregar aos clientes mais do que 5 cupões por compra.

3- Não poderão participar no sorteio os funcionários e proprietários dos estabelecimentos aderentes, com senha do próprio estabelecimento, assim como os funcionários da CCAH ou Núcleos Empresariais.

4- O cliente deve deixar o cupão, ou cupões, nas tómbolas presentes nas lojas aderentes ao sorteio semanal.

5- Só serão consideradas válidas para o sorteio semanal os cupões que forem dados por empresas com adesão validada pela CCAH.

6- O cupão deve ser preenchido com letra legível e indicados os dados para contacto.

Artigo 6.º
(Proteção de Dados)

1- Para se habilitar ao sorteio semanal, os concorrentes devem preencher os cupões com os seus dados (nome, contacto).

2- A CCAH, ou terceiros por esta designada, recolhem os dados dos participantes que tenham ganho os prémios (concretamente, o respetivo nome e contacto).

3- Os dados pessoais recolhidos, serão usados única e exclusivamente para efeitos de atribuição do prémio, no estrito respeito e cumprimento pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente o RGPD, garantido a CCAH, a segurança e confidencialidade do tratamento, bem como os direitos de acesso, retificação, a retirar consentimento e ao apagamento dos dados pessoais fornecidos pelo titular dos dados pessoais através do endereço eletrónico geral@ccah.eu.

4- Os participantes aceitam que o fornecimento dos dados é necessário e obrigatório para efeitos de processamento do sorteio e apuramento do vencedor. O vencedor aceita que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos de entrega do prémio e para efeitos fiscais.

Artigo 7.º
(Comprovativo de participação)

1 - Os clientes deverão conservar o talão de compra da loja onde recebeu o cupão.

2 - A organização pode, sempre que necessário, solicitar o talão correspondente à compra efetuada.

Artigo 8.º
(Prémios dos sorteios)

1- Os sorteios abrangem como prémio cheques oferta, adiante designados como vales-compra.

2- Nas sexta-feira de 02, 09, 16 e 23 de dezembro de 2022, são sorteados 10 premiados e respetivos suplente relativos às senhas colocadas pelas lojas do concelho de Angra do Heroísmo.

2.2 - Nas sexta-feira de 09, 16 e 23 de dezembro de 2022, são sorteados 8 premiados e respetivos suplente relativos às senhas colocadas pelas lojas do concelho da Praia da Vitória.

2.3 - Nas sexta-feira de 09, 16 e 23 de dezembro de 2022, são sorteados 8 premiados e respetivos suplente relativos às senhas colocadas pelas lojas da ilha de São Jorge,

proporcionalmente às inscrições dos concelhos de Velas e Calheta.

2.4 – Nas sexta-feira de 09, 16 e 23 de dezembro de 2022, são sorteados 8 premiados e respetivos suplente relativos às senhas colocadas pelas lojas da ilha Graciosa.

3- Os premiados, em cada semana, recebem vales-compra no montante líquido de 100€.

4- O montante total de prémios a atribuir será de 11.200€.

5- Do valor total mencionado no número anterior será aplicado o montante referente ao pagamento do imposto selo, aplicando-se a taxa de imposto de selo de 10% + 35%, nos termos dos pontos 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

5 - As importâncias devidas a título de Imposto de Selo constituem responsabilidade da entidade promotora do concurso, a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.

6– Os vales-compra atribuídos têm validade de utilização de 15 dias nas lojas aderentes, a partir da data em que são entregues ao vencedor. Após a data de validade, deixam de poder ser utilizados.

7– Os vales-compra poderão ser apenas utilizados nas lojas associadas da CCAH aderentes à campanha em cada concelho, conforme normas indicadas pela organização.

8- A CCAH entregará vales-compras de 25€ aos premiados, até perfazer o montante total do prémio sorteado, para que possam utilizar o montante total do prémio em vários estabelecimentos aderentes à campanha, se assim o entenderem

9- O prazo limite para os vencedores levantarem o seu prémio é de 5 dias úteis, a contar da segunda-feira seguinte à data em que se realizou o sorteio. Depois dos 5 dias úteis, os prémios não reclamados serão automaticamente atribuídos aos suplentes.

10- O prazo limite para os suplentes levantarem o seu prémio é de 5 dias úteis, a contar da data em que o prémio não foi reclamado pelo vencedor.

11- A CCAH compromete-se a apresentar à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no prazo de dez dias a contar do prazo final de reclamação dos prémios, declaração dos premiados que comprove o recebimento do prémio nas seguintes condições:

- a) Declaração assinada, acompanhada de fotocópia de documento que identifique o vencedor, sempre que autorizado pelo vencedor. Sendo premiada pessoa colectiva, será junta fotocópia de documento que identifique a pessoa que assina a declaração e declaração que comprove a qualidade de legal representante de pessoa colectiva premiada.
- b) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinado por um dos progenitores, acompanhado de documento que identifique o menor, assim como do progenitor.

12- A CCAH compromete-se a comunicar, no prazo máximo de dez dias úteis a contar do prazo final de reclamação pelos suplentes, quais os prémios não reclamados de forma a serem entregues a uma IPSS.

13- O cliente que queira participar na campanha tem de aceitar que os vouchers entregues não podem ser objeto de

reembolso em momento algum. Ou seja, os vouchers não são remíveis em dinheiro após a sua validação para efeitos desta campanha, assim como os prémios atribuídos não podem ser devolvidos.

14- O voucher não dá direito a “troco”. Isto é, caso a compra fique abaixo do valor do voucher, o cliente não recebe o montante. Caso a compra exceda o valor indicado no voucher, o cliente é responsável pelo pagamento do restante valor.

Artigo 9.º

(Forma, local e datas dos sorteios)

1- Em cada semana, irão ser extraídos os cupões correspondentes aos premiados vencedores em cada concelho. Irá igualmente ser extraído um cupão suplente por cada prémio.

2- Nos casos em que os cupões estejam ilegíveis, ou não contenham os dados necessários para os contactos, o cupão será considerado inválido e será extraído outro cupão no seu lugar.

3- Nos casos em que os cupões extraídos forem provenientes de estabelecimentos não associados, o cupão será considerado inválido e será extraído outro cupão no seu lugar.

4- Em cada semana, os premiados e respetivos suplentes deverão ser distintos. Nos casos em que haja duplicação do premiado ou suplente, será extraído novo cupão. Os cupões dos premiados e suplentes sorteados em cada semana não serão considerados para os sorteios seguintes semanais.

5 – Os sorteios realizam-se:

5.1 - Na sede da CCAH, todas as sextas-feiras 02, 09, 16 e 23 de dezembro (para Angra do Heroísmo), às 15h00.

5.2 - Na sede da CCAH, todas as sextas-feiras 09, 16 e 23 de dezembro (para Praia da Vitória), às 15h15.

5.3 – Na sede do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, dias 09, 16 e 23 de dezembro, às 15h00.

5.4 – Na sede do Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa, dias 09,16 e 23 de dezembro, às 15h00.

6– A identificação dos premiados será feita com os dados solicitados nos cupões, nomeadamente o nome e contacto.

Artigo 10.º

(Publicação dos sorteios)

Os resultados dos sorteios serão publicados no site do ofereça açores, em www.oferecaacores.com.

Artigo 11.º

(Resolução de conflitos)

1 - Toda e qualquer actuação ilícita e ilegal para obter qualquer vantagem competitiva no decorrer deste sorteio será considerada fraudulenta.

2 - No caso de participação fraudulenta, a CCAH reserva-se ao direito de excluir o vencedor e cancelar as respectivas contrapartidas pela participação. As participações consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes, e poderão ser objecto de acção judicial.